



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**LEI Nº 4243 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**(Autografo nº 52/19, Projeto de Lei nº. 38/19, do Ver. Junior “JR” - PODEMOS)**

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Creches e Escolas Públicas Municipais.**

**Silvinho Brandão**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências das creches e escolas públicas localizadas no Município de Ubatuba.

**Parágrafo Único.** A instalação do equipamento citado no 'caput' considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 2º** Cada unidade escolar terá, no mínimo, 03 (três) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**Parágrafo Único.** O equipamento citado no 'caput' deste artigo apresentará recurso de gravação de imagem.

**Art. 3º** As escolas situadas em áreas onde forem constatados maiores índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

**Art. 4º** O sistema de monitoramento deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

**Art. 5º** Será obrigatória a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**Art. 6º** Fica proibida a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

**Art. 7º** As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

**Art. 8** O Poder Executivo regulamentara esta lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 20 de dezembro de 2019.**

**Silvinho Brandão - PSDB  
Presidente**